



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### Pregão Eletrônico nº 28/2023

Impugnante: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 47/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 05 de abril de 2023 as 12h40min.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

#### **6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com) ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

### II. DO PEDIDO

O requerente **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR**, aduz em síntese:

“Adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada e não de vigia, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às disposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma de segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.”

Diante da alegação acima, passa-se à análise e julgamento do pedido de alteração ao edital.

### III. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO

A procuradoria jurídica do município em atenção a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação emitiu parecer em análise a impugnação apresentada, o qual aduz em síntese:

“Quanto ao mérito, está não merece acolhimento. Pelo que se retira dos autos, o Sindicato já apresentou impugnação no mesmo sentido, momento em que houve o completo esclarecimento e adequação dos termos do Edital e Termo de Referência para o fim de excluir do objeto as atividades de **vigilante**.”

“Todavia, a presente impugnação é exatamente no mesmo sentido, sendo que, ao final, o impugnante requer a adequação do objeto do certame para os serviços de vigilante e não vigia.”

“Ora, com a adequação realizada no Edital e Termo de Referência está cristalizada a vontade da Administração na contratação empresa para a prestação de serviços de **vigia** e não vigilante.”

“Portanto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo recebimento da impugnação apresentada e a sua improcedência, nos termos da fundamentação supra.”



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### IV. DO JULGAMENTO DO PEDIDO

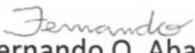
Primeiramente cabe esclarecer que houve um equívoco por parte da impugnante, pois alega que as atribuições constantes nos subitens do item 03 do termo de referência são de vigilantes, **contudo, foram excluídos os subitens do item 03 do termo de referência e do edital alterado**, as quais equivocadamente constam na impugnação.

Com base no parecer jurídico, pelos motivos elencados retro, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verifica-se que não assiste razão a impugnante, portanto, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 27 de abril de 2023.

É a decisão.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2023.

  
Fernando Q. Abatti  
Pregoeiro

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação